

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 03/2019****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação do sistema de placas de sinalização visual da PGE-RJ.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente contratação tem por finalidade atender às novas demandas da sede da Procuradoria Geral do Estado e suas Procuradorias Regionais, de modo a atualizar e complementar as suas sinalizações visuais, haja vista que assim será possível sinalizar o espaço existente possibilitando a fácil identificação dos diversos setores.

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços objeto do presente Termo deverão ser prestados no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ e em suas respectivas Procuradorias Regionais, sendo executados nos horários e quantitativos determinados de acordo com o constante no *Anexo 1 - Planilha de Quantitativo*, sem prejuízo do cronograma de execução exposto no *item 5.6*.

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Toda especificação técnica e detalhamento desta confecção e instalação do sistema de sinalização deverá obedecer integralmente àquelas disposições mensuradas no *Item 5* e no *Anexo 2 – Projeto de Sinalização Visual*, de forma a seguir os padrões de programação visual já adotados pela PGE-RJ.

**5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

**5.1** O prazo de execução do presente Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data constante na emissão da Ordem de Início de Serviços.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**5.1.1** Caso a data da publicação do extrato contratual no DOERJ seja posterior à data de emissão da Ordem de Início de Serviços, será considerada como termo inicial de vigência contratual a data da publicação do extrato contratual.

**5.2** O material deverá ser entregue e instalado dentro do prazo de vigência contratual estabelecido no *subitem 5.1*, nos locais discriminados pela planilha do *subitem 5.6 (cronograma de execução)*, sendo necessário o agendamento prévio entre a contratada e a fiscalização deste objeto contratual, no caso a *Assessoria de Serviços desta PGE-RJ*, pelo telefone (21) 2332-7272.

5.2.1 Os itens destinados à Representação da PGE em Brasília serão entregues na Sede da Procuradoria do Estado – RJ, oportunidade na qual a sua instalação ficará a cargo da Contratante.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá ser previamente comunicada caso haja mudança no endereço de alguma Procuradoria Regional antes de efetivada a execução contratual, oportunidade em que deverá efetuar a entrega e instalação do material no novo local designado.

**5.4** O prazo de entrega para cada Grupo será contado a partir da entrega do material referente ao Grupo que o antecede, exceto o Grupo 1, cujo prazo será contado a partir da data da Autorização do Início do Serviço destacado no *subitem 5.1*.

**5.5** O recebimento do objeto contratual dar-se-á conforme o disposto no *art. 73, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93*.

**5.6** O cronograma de execução deverá seguir a planilha indicada abaixo:

Local	Prazo	Endereço
<b>GRUPO 1</b>	30 dias	
1ª Região – Niterói		Rua Visconde de Sepetiba, 935 - 7º andar – Centro - Niterói
13ª Região – São Gonçalo		Rua Coronel Cerrado, 1000 – 7º andar – Zé Garoto – São Gonçalo.
<b>GRUPO 2</b>	30 dias	
Sede e Brasília		Rua do Carmo, nº 27 - Centro - Rio de Janeiro.
3ª Região - Nova Iguaçu		Rua Comendador Soares nº 194 – 1º e 2º andar - Centro - Nova Iguaçu.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9ª Região - Macaé		Av. Nossa Senhora da Glória, 999, 1º andar - Cavaleiros – Macaé.
<b>GRUPO 3</b>	30 dias	
2ª Região - Duque de Caxias		Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939/6º e 7º andar - 25 de Agosto - Duque de Caxias.
7ª Região - Petrópolis		Rua do Imperador, 288/Sobreloja – Centro - Petrópolis
8ª Região - Nova Friburgo		Rua Dante Laginestra, 49 - Centro - Nova Friburgo.
12ª Região - Cabo Frio		Rua Domingos Ribeiro, 62 – Passagem.

**6 DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A PGE-RJ manterá, desde o início dos serviços, a seu exclusivo critério, uma equipe de Fiscalização.

**6.2** A Contratada, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**6.3** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada pela Contratada para se eximir da responsabilidade pela execução dos serviços.

**6.4** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Solicitar a substituição de materiais, equipamentos, sistema de comunicação ou quaisquer outros insumos rotos, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões necessários à perfeita execução do serviço;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) Indicar atos realizados por funcionário da Contratada que embarcem ou dificultem a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

### **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas no presente instrumento, em quantidades e qualidade necessárias à perfeita execução contratual.

**7.2** Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e confiabilidade, mediante a conservação, manutenção e correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e componentes, quando necessário.

**7.3** Colocar à disposição da PGE-RJ pessoal habilitado à realização dos serviços contratados, nos locais, prazos e horários definidos, conforme estabelecido no presente Termo de Referência.

**7.4** Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, providenciando a entrega, as respectivas montagens e instalações necessárias ao cumprimento pleno do objeto nos endereços constantes no subitem 5.6 deste Termo de Referência.

**7.5** Iniciar e concluir os serviços de instalação/montagem nos prazos estipulados.

**7.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de vícios de fabricação.

**7.7** Notificar a Contratante, em qualquer momento, acerca de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

**7.8** Refazer, sem ônus para a PGE-RJ, os serviços não aprovados pela Fiscalização do Contrato.

**7.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

**7.10** Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente,



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sempre que for necessário, e habilitado a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e procedência dos materiais, peças e componentes, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

**7.11** Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

### **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

**8.4** Após a entrega do objeto devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente (s), a Contratante deverá efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas em favor da Contratada, nas condições e preços pactuados no Item 5.

**8.5** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**8.6** Documentar e notificar a Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

**8.7** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

**8.8** Permitir aos técnicos ou supervisores encarregados da prestação dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da PGE-RJ, completo e livre acesso de modo a possibilitar a execução dos serviços e as verificações técnicas necessárias a execução contratual.

**8.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**8.10** Receber provisoriamente e definitivamente o objeto escopo deste contrato, nas formas definidas.

### 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

### 10 DA GARANTIA DO OBJETO

**10.1** O serviço executado (material e sua instalação) deverá ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo a ser emitido pela Procuradoria Geral do Estado. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá garantir o fornecimento para normalização de quaisquer defeitos, que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado.

**10.2** O Recebimento Definitivo não desobriga a Contratada de substituir os itens em caso de constatação, a posteriori, de má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**Fonte:** 232

**Programa de Trabalho:** 0961.03.091.0176.1046

**Natureza de Despesas:** 3390.30.33



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Contratada pelo Estado (**atualmente Banco Bradesco S/A**), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2** A forma de pagamento será em três parcelas, após a entrega integral de cada etapa e sua aceitação pela fiscalização, a contar da data final do período de adimplemento desta prestação de serviço, de acordo com o cronograma de execução e as respectivas entregas e instalações dos materiais referente a cada Grupo especificado no *item 5.6*.

**12.3** Considera-se adimplemento o cumprimento integral da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**12.4** A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

**12.5** Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

**12.6** Os pagamentos devidos à Contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Antes de apresentar a proposta, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

**13.2** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes e peças de reposição.

**13.3** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

**13.4** Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

**13.5** Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

**13.6** Ao Licitante vencedor do certame licitatório poderá ser solicitada a apresentação de amostras dos materiais adquiridos.